

## Ata de Habilitação

**A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA ME (17.266.035/0001-70), representada pelo Sr. Sergio Luiz Simon e TOZZI SOLUÇÕES PATRIMONIAIS LTDA (38.137.917/0001-05), sem representante.**

Aos 10 dias do mês de maio de 2022, às 09:10 horas, no Setor de Licitações, reuniram-se Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procuradoria Jurídica para análise da documentação de habilitação das Empresas participantes do Processo Licitatório nº 55/2022, Pregão Presencial nº 13/2022. Da análise da documentação da Empresa **A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA ME** verificou-se que a participante apresentou certidão municipal positiva de débitos (letra “c”, item 6.1); apresentou balanço patrimonial do exercício de 2020, sendo que o aceito a partir de 01 de maio de 2022 é o balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme exigência do art. 31 da Lei 8.666/1993 (letra “i”, item 6.1) e apresentou contrato de prestação de serviços com profissional da área de administração com carga horária inferior a exigida na letra “n” do item 6.1 do Edital. Considerando que apenas a certidão municipal poderia ser apresentada novamente, nos termos do item 6.9.1 do Edital, sendo que os demais documentos faltantes não se tratam de documentos fiscais, declara-se inabilitada a Empresa **A.S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA ME**. Passa-se a análise da documentação da Empresa **TOZZI SOLUÇÕES PATRIMONIAIS LTDA**, segunda colocada na fase de propostas. A participante não apresentou documento válido exigido na letra “b” do item 6.1 do Edital (Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal), apresentou certidão de falência e concordata de estado diverso do qual a empresa é registrada e sediada (letra “j”, item 6.1), apresentou documentos técnicos em desacordo com as letras “m”, “n” e “o” do item 6.1 do Edital. Destarte, declara-se a Empresa **TOZZI SOLUÇÕES PATRIMONIAIS LTDA** inabilitada. Considerando que todas as participantes apresentaram pendências na documentação de habilitação, concede-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para que ambas apresentem a documentação faltante, nos termos do Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”. Primeiramente, será analisada a documentação da empresa vencedora da fase de propostas. Restando ainda alguma pendência na habilitação, será analisada a documentação da segunda colocada. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata.

### Comissão de Licitação:

Jorge Endrygo Brinker - Pregoeiro \_\_\_\_\_

Gabrielli Maria Santos - Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Denise Pedott Brandalize – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Cinthia Schneider Pellegrini \_\_\_\_\_  
(Procurador)

### **Representantes:**

Sergio Luiz Simon \_\_\_\_\_